DECRETO Nº2.157, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Carneirinho/MG.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Carneirinho/MG, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de agosto de 2017.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume esta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

Regimento Interno do Comitê Municipal de enfrentamento e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Carneirinho/MG.

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

O Comitê Municipal de enfrentamento e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Carneirinho/MG, constitui espaço de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos indicadores estratégicos e das ações pertinentes ao controle da Dengue e outros, no Município.

O Comitê de Controle deverá acompanhar a elaboração de ações, bem como os indicadores referentes ao Controle da Dengue e outras.

Cabe ainda ao Comitê, á participação nas reuniões de Coordenação da Área Temática da Vigilância em Saúde bem como reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que tenham como finalidade promover a articulação de outros segmentos e parceiros com o interesse no controle da Dengue e outras.

Capítulo II – Da Composição e das Competências

Art. 1º. O Comitê Municipal de enfrentamento e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Virus do Município de Carneirinho/MG será representado pelos segmentos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – ESF – Equipe Saúde da Família;
III – Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
IV – Setor de Endemias;
V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – EMATER;
A – Sendo composto por:

I – Presidente do Comitê – Preside as reuniões convocadas pela Coordenação da Área Temática da Vigilância em Saúde.

II – Vice- Presidente – Substituir o Presidente em suas faltas ou eventualidades.
III – Secretário Executivo – redigir as atas das reuniões e assessorar administrativamente o Presidente.

III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma a ser estabelecido, pela Coordenação da Área Temática da Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Nas reuniões do Comitê deverão ser apresentados e discutidos os indicadores para fins de prevenção e controle da Dengue e outros.

Art. 4º. Sempre que necessário, à Coordenação da Área Temática da Vigilância em Saúde poderá convocar técnicos das áreas para atender interesses da pauta da reunião;

Art. 5º. O Comitê será coordenado em sua totalidade pela Coordenação da Área Temática de Vigilância em Saúde.

Art. 7º. As decisões do Comitê serão tomadas por consenso dos membros presentes.